



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. RONALDO BROETTO SCAQUETTI, que “Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito do Município de Fundão” .

A proposição foi protocolada no dia 07/02/2019, lida na 3ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação para análise e oferecimento de parecer.

O Autor da proposta apresentou Recurso Oral a Comissão de Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Admissibilidade do Recurso, que em votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 01/04/2019, foi admitido pelo plenário.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 017/2019, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 08/04/2019.

Este é o Relatório.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto “Dispor Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito do Município de Fundão” .

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal dispor sobre a orientação de acidentes domésticos com Animais Peçonhentos no âmbito do Município de Fundão, por meio de sua Justificativa, aduz que:

“Mudança no clima é um fator de alerta para a população, em relação ao comportamento de animais peçonhentos. A chegada das chuvas ou excesso de calor muda o habitat desses animais de temperatura ambiente e pode ser uma situação propícia para o aumento de acidentes com cobras, escorpiões, aranhas e demais anfíbios.

E o número de acidentes causados por animais peçonhentos tem aumentado no Espírito Santo, sendo que os casos envolvendo escorpiões são os que mais crescem e elevam à estatística com gravidade e óbito.

Durante o ano de 2017, o Centro de Atendimento Toxicológico do Espírito Santo (Toxcen) registrou 7309 casos de pessoas picadas por esse tipo de animal em todo Estado. No caso de pessoas picadas por escorpiões foi a que teve maior incidência vitimas, passando de 2.744 em 2016 para 4958 em 2017. Vale ressaltar que os acidentes por escorpiões em crianças e idosos têm maior chance de evoluir com gravidade e merecem atenção redobrada

Engana - se quem pensa que esses casos acontecem apenas em regiões rurais. Parques de regiões urbanas podem abrigar animais peçonhentos. Além do mais, nos últimos anos vem ocorrendo uma proliferação de escorpiões em áreas urbanas devido alterações no habitat. Por isso, é necessário tomar os devidos cuidados principalmente com crianças e idosos.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O acúmulo de material de construção e entulho favorece a presença de escorpiões, aranhas e outros animais peçonhentos que encontram ambiente favorável para procriarem e estabelecerem habitat.

A limpeza da casa e dos terrenos baldios e abandonados é uma medida adequada para diminuir a ocorrência de aranhas e escorpiões e outros animais.

A escola e os centros de convivência é um ambiente democrático de informação e aprendizagem, tornando imprescindível a inserção do programa de orientação sobre a prevenção de acidentes domésticos com animais peçonhentos e de outros problemas passíveis de prevenção.

Assim, buscando a prevenção dos acidentes domésticos com animais peçonhentos, e auxiliando a população com informações é que submetemos à apreciação desta Casa, e contamos com o apoio dos nobres pares.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

O autor da Proposta não apresentou o impacto econômico e financeiro.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o nobre Vereador desta casa, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a orientação de acidentes domésticos com Animais Peçonhentos no âmbito do Município de Fundão.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do Projeto de Lei N° 006/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 011/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 006/2019, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. RONALDO BROETTO SCAQUETTI, que “Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito do Município de Fundão” .

Palácio Henrique Broseghini, em 22 de abril de 2019.

PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

Vilcimar Correa

RELATOR

Vilcimar Correa